



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.943

BELEM

SÁBADO, 9 DE FEVEREIRO DE 1952

(\*) DECRETO N. 30.159 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1951

Fixa prazo para observância do disposto no Decreto-lei n. 2.316, de 18 de junho de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Dentro de cento e vinte dias, a partir da vigência deste decreto, o Ministério da Educação e Saúde publicará a relação dos institutos isolados de ensino superior, quer oficiais quer particulares, que não apresentem, na constituição de seu corpo docente, ocupante efetivo do cargo de professor catedrático.

Art. 2.º O Ministro da Educação e Saúde, após a publicação a que se refere o artigo anterior, fará as designações de que trata o Decreto-lei n. 2.316, de 18 de junho de 1940.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS  
E. Simões Filho

(\*) Publicado no "Diário Oficial da União", n. 264, de 17 de novembro de 1951.

(\*) DECRETO N. 30.161 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre órgãos técnicos de exploração de petróleo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição e nos termos dos arts. 7.º, § 3.º, e 13 do Decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938, tem a creta:

Art. 1.º O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, como Superintendente Geral da Comissão Executiva, de que trata o § 3.º do art. 7.º do Decreto-lei n. 538, de 27 de julho de 1938, tem a seu cargo a direção da Divisão Técnica.

Art. 2.º São incorporados à Divisão Técnica a que se refere o artigo anterior, e, por conseguinte, ficam diretamente subordinados ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, os seguintes órgãos:

- Comissão de Constituição da Refinaria Nacional de Petróleo S. A. (Mataripe);
- Comissão da Refinaria de Petróleo de Cubatão;
- Comissão de Aquisição de Petróleos;
- Administração da Frota Nacional de Petróleos;
- Comissão de Industrialização do Xisto Betuminoso.

## GOVERNO FEDERAL

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo expedirá as ordens e instruções necessárias à efetiva incorporação e ao funcionamento dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 3.º O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo apresentará ao Presidente da República no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste decreto um anteprojeto de lei destinado a reorganizar as atividades governamentais no domínio da exploração do petróleo.

Art. 4.º Ficam expressamente revogadas as disposições dos decretos e atos que colidirem com a execução deste decreto.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS  
Francisco Negrão de Lima

(\*) Publicado no "Diário Oficial da União", n. 264, de 17 de novembro de 1951.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 964 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Conta tempo de serviço público prestado por José Maria Marinho, diarista do Departamento Estadual de Águas.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 83-52-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a José Maria Marinho, extranumerário-diarista, do Departamento Estadual de Águas, o tempo de 2.112, (dois mil cento e doze) dias, ou 7 (sete) anos e 12 (doze) dias, de serviço, nos períodos de 1.º de novembro de 1944 a 13 de novembro de 1951, como diarista do Departamento Estadual de Águas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Claudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 965 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

Suspende a execução do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações, aprovado pelo Decreto n. 957, de 28 de janeiro do corrente ano e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e considerando que a execução do novo Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações, aprovado pelo Decreto n. 957, de 28 de janeiro do corrente ano, tem provocado dúvidas e controvérsias que aconselham sua prévia e ampla divulgação, bem como o reexame de alguns de seus dispositivos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspensa a execução do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações, aprovado pelo Decreto n. 957, de 28 de janeiro do corrente ano, até ordem contrária, permanecendo em vigor o antigo Regulamento aprovado pelo Decreto n. 203, de 30 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 966 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

Declara luto oficial, por três dias, por motivo do falecimento de Sua Majestade Jorge VI, Rei da Gran-Bretanha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a comunicação telegráfica recebida do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial, por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem à Sua Majestade Jorge VI, Rei da Gran-Bretanha, de Irlanda e dos Domínios Britânicos de Além Mar, falecido a 8 do corrente mês, conservando-se, durante esse tempo, hasteada a bandeira nacional à meia verga, e as repartições estaduais e municipais com suas portas semi-cerradas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Risoleta Carneiro Soares, escriturário, classe H, do Quadro Único, lotada na Recebedoria de Rendas, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 29 do mesmo mês, percebendo nesse período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Repar-  
tições Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 16 ho-  
ras, exceto  
aos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

—As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retri-  
buida, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formu-  
ladas por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas, após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem de  
direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 17 horas, e,  
aos sábados, das 8 às 11,30  
horas.

—Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer épo-  
ca, por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

| IMPRENSA OFICIAL<br>DO ESTADO DO PARÁ          |        |
|--|--------|
| EXPEDIENTE                                     |        |
| Rua do Una, 32 — Telefone 3262                 |        |
| Diretor Geral:                                 |        |
| OSSIAN DA SILVEIRA BRITO                       |        |
| Redator-chefe:                                 |        |
| Pedro da Silva Santos                          |        |
| Assinaturas                                    |        |
| Belém:   |        |
| Anual . . . . .                                | 260,00 |
| Semestral . . . . .                            | 140,00 |
| Número avulso . . . . .                        | 1,00   |
| Número atrasado,<br>por ano . . . . .          | 1,50   |
| Estados e Municípios:                          |        |
| Anual . . . . .                                | 280,00 |
| Semestral . . . . .                            | 150,00 |
| Exterior:                                      |        |
| Anual . . . . .                                | 400,00 |
| Publicidade                                    |        |
| Página, por 1 vez . . . . .                    | 400,00 |
| 1 Página contabilidade,<br>por 1 vez . . . . . | 400,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez . . . . .                | 200,00 |
| Centímetros de coluna:                         |        |
| Por vez . . . . .                              | 4,00   |

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior do en-  
derço vão  
impressos o  
número do  
talão de re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.

A fim de  
evitar solu-  
ção de conti-  
nuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteci-  
pência, mí-  
nima de trinta  
(30) dias.

—As Re-  
partições Púb-  
licas cingir-  
se-ão as as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.

—Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

—O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO SECRE-  
TÁRIODespachos proferidos pelo Sr.  
Dr. Secretário de Estado.

Em 6.2.52

Petições:

0177 — João Batista de Abreu,  
2. Tenente reformado da P. M.  
(promoção ao posto imediato) —  
A. P. M.

0176 — Emilia Helena Pereira  
de Queiroz, professora em Bra-  
gança (efetividade) — Opine a  
D. P.

0151 — Renato Chaves da Sil-  
va e Sousa, auxiliar de laborató-  
rio da SSP (exoneração — cape-  
ando o ofício n. 217, do SSP,  
propõe a nomeação de um substi-  
tuto) — Lavrem-se os atos de  
exoneração e nomeação.

Ofícios:

N. 156, da Prefeitura Muni-  
cipal de Bujarú (relatório) — Ofi-  
cie-se ao Prefeito de Bujarú, nos  
termos da solicitação do DESP.

N. 12, do Asilo de Assis-  
tência "D. Macedo Costa" (ab-  
ertura de verba para aquisição de  
materiais) — De acordo. Solicito  
a audiência da SEF.

N. 73, da Assembléia Le-  
gislativa (máquina perfuratriz  
para Salinópolis) — A SOTV.

N. 74, da Assembléia Le-  
gislativa (máquina perfuratriz  
para abertura de poços em Iga-  
rapé-açu) — Informe a SOTV.

N. 60, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública  
(capeando a petição n. 0181, de  
Emerson Silva, escrivão de Poli-  
cia da Capital — contagem de  
tempo de serviço) — Opine a  
D. P.

N. 230, da Secretaria de  
Educação e Cultura (demissão de  
professor em Capanema) — A  
D. P.

N. 61, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública  
(capeando a petição n. 0182, de  
José Ferreira dos Santos, guarda  
civil n. 65 — contagem de tempo  
de serviço) — Opine a D. P.

N. 55, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública  
(renovação de contrato de sina-  
leiros e guardas marítimos) —  
Concedo o prazo de 60 dias. Ao  
DESP, ciente a D. P.

N. 59, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública  
(encaminha expediente) — A D.  
P., para processar regularmente,  
concedido como foi o prazo ao  
DESP, para regularizar a situação  
a que alude o presente expediente.

N. 58, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública  
(permissão para compra de ma-  
terial) — Autorizo. Volte ao  
DESP.

N. 1, do Sindicato dos Con-  
dutores de Veículos Rodoviários  
de Belém (comunica transferência  
de sede) — Agradecer e ar-  
quivar.

N. 75, da Assembléia Le-  
gislativa (cópia da Resolução n.  
1, que autoriza a Prefeitura de  
Altamira a contrair empréstimo  
com a Caixa Econômica — Agra-  
decer e arquivar.

N. 227, da Diretoria Regio-  
nal Evtual dos Correios e Tele-  
gráfos (comunicação da entrega  
de registrado para Manaus) —  
Agradecer e arquivar.

N. 0178, da Santa Casa de  
Misericórdia do Pará (pagamento  
de aluguel de um prédio em  
Curuçá, onde funciona uma se-  
ção da Polícia Civil do Estado) —  
A SEF.

Boletim:

N. 29, do Departamento Esta-  
dual de Segurança Pública (ser-  
viço para o dia 5/2/52) — Arqui-  
ve-se.

Petição:

0183 — José Lima da Silva, ex-  
diarista do D. P. (reintegração)  
— Encaminhe-se.

Ofícios:

N. 10, do Departamento de  
Produção (providências) — A vi-  
sta das minuciosas informações do  
DESP, plenamente justificativas  
da improcedência da denúncia,  
arquite-se.

N. 11, do Asilo de Assis-  
tência "D. Macedo Costa" (con-  
serta no fogão) — Solicito provi-  
dências a SOTV.

N. 62, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública  
(empenho referente ao aluguel da  
casa pertencente à Santa Casa de  
Misericórdia, onde funciona a Ca-  
deia Pública em Curuçá) — Re-  
meta-se à SEF, com o esclare-  
cimento constante da informação  
retro.

N. 70, da Secretaria de  
Economia e Finanças (permanên-  
cia de funcionária) — A D. P.

N. 75, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública  
(comunicação) — Solicito a SOTV  
rápida apuração da denúncia.

N. 39, da Chefia do Gabi-  
nete do Governador do Estado  
(levantamento de todo "Material  
Permanente" existente nos ór-  
gãos estaduais) — Circular aos  
órgãos internos da S. I. J. de-  
terminando o cumprimento.

N. 22, da Federação do  
Comércio do Estado do Pará  
(isenção de pagamento de impôs-  
tos para compra de prédio de uti-  
lidade pública) — Solicito a au-  
diência da SEF.

Telegrama:

N. 21, de Francisco Negrão de  
Lima, Ministro da Justiça (Con-  
gresso Continental da Paz) — En-  
caminhe-se ao DESP, para as de-  
vidas providências.

## IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 22 — DE 7 DE  
FEVEREIRO DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa  
Oficial, usando das atribuições  
que lhe são conferidas pelo art.  
24, alínea f), do Decreto n. 878,  
de 14/9/1951 e de acordo com o  
que dispõe o art. 12 do Decreto-  
lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-  
diarista, percebendo a diária de  
vinte e três cruzeiros (Cr\$ 23,00),  
Lourival Cesar Gaspar, para pres-  
tação de serviços nesta Imprensa  
Oficial, como impressor, a contar  
do dia 4 do mês em curso do cor-  
rente ano.

Cumpra-se dê-se ciência e pu-  
blique-se.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor GeralPORTARIA N. 23 — DE 7 DE  
FEVEREIRO DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa  
Oficial, usando das atribuições  
que lhe são conferidas pelo art.  
24, alínea f), do Decreto n. 878,  
de 14/9/1951 e de acordo com o  
que dispõe o art. 12 do Decreto-  
lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-  
diarista, percebendo a diária de  
trinta e cinco cruzeiros . . . . .  
(Cr\$ 35,00), Firmina Nazaré Sil-  
va, para prestação de serviços  
nesta Imprensa Oficial, como ti-  
pografa-chapista, a contar do dia  
4 do mês em curso, do corrente  
ano.

Cumpra-se dê-se ciência e pu-  
blique-se.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

## GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado:

Elza Xavier Falcão (Pagamento) — Ao Sr. General Governador, com as informações e parecer da D. D., que esta Secretaria de Estado subscreve.

Maria Lucíola de Macedo, Camélia Gonçalves de Macedo e Flávia Augusta de Macedo (Pensão) — Ao Dr. Procurador Fiscal, para parecer sobre o cálculo.

Adalberto Freitas — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável ao pagamento de um auxílio de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), à conta da consignação "Socorros Públicos", tabela n. 108 do orçamento vigente.

Alberto Winkelmann Pimenta de Magalhães — Ao Dr. Procurador Fiscal, para parecer.

Brasil Extrativa S/A — Encaminhe-se ao Departamento de Força e Luz, de vez que houve equívoco na remessa a esta Secretaria de Estado.

Departamento Estadual de Segurança Pública — Restitua-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça com a importância de que é possível a realização das obras solicitadas, à conta da verba "Conservação de Próprios Estaduais", tabela 100 do orçamento, sendo conveniente, aliás, necessária, uma prévia indicação do valor aproximado das obras, para empenho da respectiva importância e remessa de autorização à Coletoria. Convém a audiência prévia da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Serviço de Cadastro Rural — A R. R. para dizer, com urgência, ouvindo a S. F.

Imprensa Oficial — A Divisão do Material, para os fins de direito.

Argemiro Ferreira de Lemos — Informe a R. R. e a S. F.

Nair Reis — A D. D., para informar.

José Cavalcante de Albuquerque — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o pedido de remessa ao serviço do Pessoal, para cumprimento de despacho governamental.

Helena Sampaio — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, por intermédio da Secretaria de Interior e Justiça, para cumprimento do despacho do Sr. General Governador.

Departamento de Estradas de Rodagem (Boletim de Caixa) — Encaminhe-se ao Conselho Rodoviário.

Umbelino de Jesús Ferreira — Ao Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

"Noite" — Arquite-se.

Antônio Sarmanho (Lauda médico) — Encaminhe-se à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Ernesto Gondim Leitão (Apólices) — À Procuradoria Fiscal, para informar.

Lauro Franco — Volte o expediente à S. F., para informar se à data da lavratura do auto de infração a dívida da autuada estava reduzida a Cr\$ 1.006,50.

Divisão do Pessoal — Informe, com urgência, a D. D., se a folha de regentes de turmas suplementares do C. E. P. C., anexa, corresponde à que vinha sendo paga no decorrer do exercício passado, bem como se tais regentes percebiam férias.

Federação Paraense de Desportos (Auxílio) — À consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à concessão de um auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à conta da consignação "Eventuais" da tabela n. 108, do orçamento vigente. A Divisão de Despesa informa que em 1950 o auxílio foi de 35 mil cruzeiros. A redução sugerida por esta Secretaria de Estado, em relação ao solicitado impõe-se, visto que a consignação "Eventuais", por cuja conta terá de correr o pagamento, está já pesadamente onerada, como é do conhecimento de V. Excia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

— Edgar Pôrto Pena de Carvalho (Resgates de Apólices) — A D. D., para promover o resgate, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Departamento de Produção — Ao Dr. Secretário de Obras Terras e Viação, com o pedido do Departamento de Produção, que esta Secretaria de Estado endossa.

Sebastião Brito — A D. D., para dizer.

Sebastião Chamon (Carta) — A Sec. de Coletorias da R. R., para dizer.

Repartição Criminal — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o pedido de remessa ao D. E. S. P., para informação.

Pedro Meire Nobre (Carta) — Diga a Superintendência da Fiscalização.

S. E. O. T. V. (Requisição de Fazenda) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Ao Chefe do Expediente, para dar ciência, mediante cópia, a todas as repartições subordinadas a esta Secretaria.

Oscar Pereira de Miranda (Exercícios Findos) — A Contadoria, para dizer.

Ciriaco Oliveira (Pedido de férias) — Deferido, de acordo com a informação.

Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará — Acusar e agradecer.

Marcosa — Arquite-se, em face da informação reiro.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (Pagamento) — A D. D., para conferência e pagamento.

Secretaria de Obras, Terras e Viação — À consideração do Sr. General Governador, ressaltando esta Secretaria de Estado a necessidade de que em futuras concorrências sejam previstos todos os serviços e detalhes dos edifícios a construir, a fim de evitar modificações que anulem as vantagens do processo adotado.

Edgar Chaves — Restitua-se ao Sr. General Governador, com a informação de que esta Secretaria de Estado já tomou as providências que reputa necessárias ao melhor aparelhamento dos serviços da Superintendência de Fiscalização, a saber: preparo de uma embarcação, a lancha "Tomé-açu", que deverá estar em condições de navegabilidade dentro de um mês; contrato de máquinas para a mecanização do serviço estatístico; quanto à aquisição de um carro, propõe-se aguarde a metade do exercício, quando será possível avaliar-se a existência de recursos disponíveis.

Neves Dias & Cia. (Autuação) — Neves, Dias & Cia. interpõe o presente recurso voluntário, para esta Secretaria de Estado, do despacho de fls., da Recebedoria de Rendas, que julgou procedente o auto de infração de fls. e lhe impôs multa correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com o art. 65 do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações em vigor.

Não padecer dúvida de que o recurso improcede. A vasão do imposto está abundantemente comprovada. E, manifestamente, não pode a recorrente fugir ao império dos dispositivos legais, alegando não ter procedido com má fé. Com efeito, dentro do sistema da legislação em tela, a infração imputada à recorrente não exige necessariamente a má fé como elemento integrativo, caracterizando-se pela simples evasão do imposto. A má fé caracterizaria outra modalidade de infração, a sonegação, para a qual a multa aplicável se eleva ao triplo do imposto exigível (Art. 66 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 203 de 30/12/1947).

Não tem fundamento, igualmente, o argumento da recorrente de que adquiriu o estabelecimento livre e desembaraçado de qualquer ônus de que, assim, não pode ser responsabilizada pela omissão praticada por sua antecessora. O dispositivo da letra D do art. 52 do Regulamento citado dispõe claramente que o comprador fica responsável perante o fisco caso não tenha sido pago o imposto pelo vendedor.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Intime-se e publique-se, remetendo-se o expediente à Procuradoria Fiscal, depois de decorrido o prazo de recurso para o Sr. Governador do Estado.

## DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

|  |              |
|--|--------------|
| SALDO do dia 8 de fevereiro de 1952 .. | 1.551.934,20 |
| Renda do dia 9/2/52 ..                 | 327.631,20   |
| Soma .. .. .                           | 1.879.565,40 |

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| Pagamentos efetuados no dia 9/2/52 .. | 395.631,80 |
|---------------------------------------|------------|

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| SALDO para o dia 10/2/1952 .. .. . | 1.483.933,60 |
|------------------------------------|--------------|

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Em dinheiro .. .. . | 658.571,60   |
| Em documentos .. .. | 825.362,00   |
| T O T A I Crs       | 1.483.933,60 |

Belém (Pará), 10 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

V I S T O

João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

\* \* \*

Pagamento para o dia 8 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima, das 8 às 10 horas da manhã:

## DIARISTA E CUSTEIOS:

Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Escola Profissional Lauro Sodre, Museu Paraense Emílio Goeldi, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Ambulatorios de Endemias, Colônia do Prata e de Marituba, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento Estadual de Aguas, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

## DIVERSOS

Maria do Céu Campos Ribeiro e Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes.

## CHAMADO:

Devem comparecer à 2ª Seção da Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, das 8 às 10 horas da manhã, os seguintes:

Procurador Municipal de Oriximiná, Hilário Ferreira & Cia., Sociedade Anônima Whisa Martins, Expedito Pinheiro da Silva, Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., Empresa Soares S/A., Francisca Diva de Andrade Soares, Herdeiros de José Soares da Silva, Jezuino da Silva Lins, Perpetina Gama Moreira, Estrada de Ferro de Bragança e Instituto São Alberto de Conceição de Araguaia.

Importa o presente pagamento em cento e quarenta e quatro mil cento e trinta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 144.133,90).

## EDITAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unamaqa

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honorina Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autoel o presente edital, extraíndo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3

de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G. — 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/1/52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15/2/52)

## POLÍCIA MILITAR

## BATALHÃO DE INFANTARIA Concórrência pública

De ordem do Sr. Tenente-Coronel Agente Diretor, fica aberto pelo espaço de oito (8) dias a concorrência pública para venda de duas (2) geladeiras elétricas marca "Leonard", as quais estão fora de uso nesta unidade.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, no quartel deste Batalhão à Trav. Alcindo Cacela (bairro da Cremação), até o dia 16 do corrente, às dez (10,00) horas, quando serão abertas em presença dos interessados. As geladeiras em apreço podem ser vistas e examinadas no local acima, diariamente, das 8h00 às onze (11,00) horas, horário oficial.

Belém, 8 de fevereiro de 1952  
(a) Orlando de Almeida Vianna, cap.

(G.—Dias 8 e 14/2)

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Carta Patente n. 3190 de  
16 de novembro de 1943

Capital ..... Cr\$ 10.000.000,00  
Fundo de Reserva Cr\$ 9.842.809,00

Caixa Postal n. 22  
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1952

| — ATIVO —  |                             | — PASSIVO —   |   |
|--|-----------------------------|---|---|
| <b>A—Disponível</b>  |                             | <b>F—Não exigível</b>                               |   |
| <b>Caixa</b>   |                             | Capital .....                                       | 10.000.000,00 10.000.000,00               |
| Em moeda corrente .....                                    | 9.055.309,50                | Fundo de reserva legal .....                        | 2.000.000,00                              |
| Em depósito no Banco do Brasil .....                       | 15.576.651,40               | Fundo de previsão .....                             | 1.842.809,00                              |
| Em depósito à ordem da Sup. da Moeda<br>e do Crédito ..... | 4.162.593,20 28.794.554,10  | Outras reservas .....                               | 8.000.000,00 19.842.809,00                |
| <b>B—Realizável</b>  |                             | <b>G—Exigível</b>                                   |   |
| Empréstimos em C/C ..                                      | 67.178.138,20               | <b>Depósitos</b>                                    |   |
| Empréstimos hipotecários ..                                | 16.004.382,00               | <b>à vista e a curto prazo</b>                      |   |
| Titulos Descontados ..                                     | 23.570.061,50               | em C/C Sem Limite ..                                | 74.529.759,60                             |
| Correspondentes no País ..                                 | 14.674.068,10               | em C/C Limitadas ..                                 | 26.806.119,40                             |
| Correspondentes no Exte-<br>rior ..                        | 2.614.948,20                | em C/C Sem Juros ..                                 | 4.361.645,60                              |
| Outros créditos ..   | 7.717.489,90 131.759.087,90 | Outros depósitos ..                                 | 980.914,50 106.678.439,10                 |
| Imóveis ..   | 1.824.000,00                | <b>a prazo</b>                                      |   |
| <b>Tít. e valores mobiliários:</b>                         |                             | <b>de diversos:</b>                                 |   |
| Apólices e obrigações fe-<br>derais ..                     | 1.001.120,00                | a prazo fixo ..                                     | 40.787.608,80 40.787.608,80               |
| Ações e Debenturas ..                                      | 15.668.861,60 16.669.981,60 |   | 147.466.047,90                            |
| Outros valores ..  | 3.000,00 150.056.069,50     | <b>Outras responsabilidades</b>                     |   |
| <b>C—Imobilizado</b>                                       |                             | Correspondentes no País ..                          | 2.407.453,40                              |
| Edifícios de uso do Banco ..                               | 600.000,00                  | Ordens de pagamentos e<br>outros créditos ..        | 6.974.391,10                              |
| Móveis e Utensílios ..                                     | 145.979,80 745.979,80       | Dividendos a pagar ..                               | 2.000.000,00 11.381.846,50 158.847.894,40 |
| <b>D—Resultados pendentes</b>                              |                             | <b>H—Resultados pendentes</b>                       |   |
| Juros e descontos ..                                       | 373.954,70                  | Contas de resultados ..                             | 1.619.237,30                              |
| Despesas Gerais e ou-<br>tras contas ..                    | 339.382,80 713.337,50       | <b>I—Contas de compensação</b>                      |   |
| <b>E—Contas de compensação</b>                             |                             | Depositantes de valores em gar. e em<br>custódia .. | 79.463.757,20                             |
| Valores em garantia ..                                     | 63.431.377,00               | Depositantes de títulos<br>em cobrança:             |   |
| Valores em custódia ..                                     | 16.032.380,20               | do País ..  | 34.419.154,80                             |
| Titulos a receber de C/Alheia ..                           | 37.859.068,90               | do Exterior ..                                      | 3.439.914,10 37.859.068,90                |
| Outras contas ..   | 8.007.013,00 125.329.839,10 | Outras contas ..                                    | 8.007.013,00 125.329.839,10               |
|  | Cr\$ 305.639.779,80         |   | Cr\$ 305.639.779,80                       |

Belém, 8 de fevereiro de 1952.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto Mendonça Marques  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Firmiano Ferreira de Mattos  
Antônio Maria da Silva

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D. E. C. n. 14.398  
Reg. C. R. C. n. 109

(Ext.—Dia 9/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 9 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.526

5.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 4 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lôbo, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Agravo

Capital — Agravante, o Departamento de Estradas de Rodagem, agravado, Francisco Figueiredo Galvão — Ao Desembargador Arnaldo Lôbo.

### Apelação cível

Capital — Apelante, a Sociedade Anônima Seringais do Alto Jamarí; apelado, o Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Desembargador Curcino Silva.

—Curuçá — Apelante, Tertuliano Perdigão da Silva e outra, pela Assistência Judiciária; apelados, Benedito Pinto de Alcântara e outros — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

—Marabá — Apelante, Messias Santos; apelado, Otacílio Pereira de Carvalho — Ao Desembargador Jorge Hurley.

—Capital — Apelante, Palmira da Silva Araújo; apelada, Odete Eandeira da Silva — Ao Desembargador Arnaldo Lôbo.

## PASSAGENS

### Agravo

Capital — Agravantes, L. G. Tuji & Cia.; agravado, Epifânio Ferreira Sá — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

### Apelação cível

Cametá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelados, Serrão & Cia. — Do Desembargador Nogueira de Faria ao Desembargador Jorge Hurley.

### Apelação cível "ex-officio"

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem.

—Guamá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da comarca; apelados, Pascoal Bailão da Fonseca e Zulmira Ferreira Dias — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

—Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelado, Alexandre José Francez — O Desembargador Arnaldo Lôbo pediu julgamento.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Ester Machado Seixas; apelada, Maria Augusta Fernandes — Idem.

## ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### Agravo

Capital — Agravante, a Fábrica de Gêlo Nossa Senhora de Nazaré S/A.; agravado, o Banco Moreira Gomes S/A. — Pelo Desembargador Curcino Silva.

#### Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, José Antônio dos Santos Cruz e Elda Máximo dos Santos Cruz — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

#### JULGAMENTOS

##### Apelação cível

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Preliminarmente, conhecendo da apelação como agravo de petição converteram o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz a quo mantenha ou não o seu despacho, unanimemente.

Idem — Apelante, Judith Cavalcante; apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado para a próxima conferência a pedido do relator.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

5.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 1.º de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Jorge Hurley, vice-presidente; Raul Braga, Antonino Melo, e Silvio Pélico, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Augusta Furtado Ramos, pela Assistência Judiciária; apelados, Manoel Neri Monteiro e sua mulher — Ao Desembargador Raul Braga.

—Capital — Apelante, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; apelados, Máxima de Sousa Said e outra — Ao Desembargador Maurício Pinto.

—Idem — Apelante, José Alexandre; apelado, o Dr. Otto Luiz Hiltner — Ao Desembargador Antonino Melo.

—Igarapé-miri — Apelantes, Raimundo Afonso Lobato e sua mulher; apelado, Julião Símplicio de Oliveira — Ao Desembargador Silvio Pélico.

#### Agravo

Bragança — Agravante, Manoel Ribeiro da Cruz; agravado, o Sr. Juiz de Direito da comarca — Ao Desembargador Antonino Melo.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Antônia Vega Lopes; apelada, Amable de Castro Martinez — Ao Desembargador Maurício Pinto, por compensação.

#### Apelação cível ex-officio

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Heráclito Flock Danin e Ruth Herlenberger Shea — Ao Desembargador Silvio Pélico.

## PASSAGEM

### Apelação cível "ex-officio"

Cametá — Apelante, o Dr. Pretor, como Juiz de Direito da comarca; apelado, Francisco Balieiro — O Desembargador Antonino Melo baixou os autos à Secretaria para prestar uma informação.

## JULGAMENTO

### Recurso cível "ex-officio"

Alenquer — Recorrente, o Juiz de Direito da Comarca; recorrida, a firma comercial Irmãos Brito; relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Desprezada a preliminar levantada pelo Sr. Des. relator de ser transformado o julgamento em diligência; de méritos, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

4.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 28 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lôbo, Raul Braga e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Apelação cível

Cametá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelado, Braulio de Jesús Mendonça — Ao Desembargador Curcino Silva.

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

#### Apelação cível "ex-officio"

Guamá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Pascoal Bailão da Fonseca e Zulmira Ferreira Dias — Ao Desembargador Jorge Hurley.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Sofia Moura Palha Bueres, pela Assistência Judiciária; apelado, Astrogildo de Oliveira Carneiro — Ao Desembargador Arnaldo Lôbo.

Idem — Apelante, Máxima de Sousa Said e outra; apelada, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido — Ao Desembargador Jorge Hurley.

## PASSAGENS

### Apelação cível

Capital — Apelante, Judite Cavalcante; apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher — Ao Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Idem — Apelante, Berta Holanda de Moraes pela Assistência Judiciária, apelado, Manoel Amarel Moraes — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

## ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

### Agravo

Capital — Agravante, a Cia. Sul América Terrestre, Marítimo e Acidentes; agravados os beneficiários de Raimundo Monteiro — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

### Apelação cível

Cametá — Apelante, a Câmara Municipal de Tucuruí; apelado, Nicolau Zumero — Pelo Desembargador Arnaldo Lôbo.

## JULGAMENTOS

### Agravo

Capital — Agravante, a Fábrica de Gêlo Nossa Senhora de Nazaré S/A.; agravado, o Banco Moreira Gomes S/A.; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Desprezada a preliminar de se não conhecer do agravo, unanimemente; de méritos, também por unanimidade, deram provimento para, reformando o despacho agravado, declarar insubsistente a adjudicação concedida e, com ela, a penhora de fls., por derivância de um processo evidentemente nulo, mandando que seja oferecido novo prazo para que o executado pague a obrigação, ou se defenda com a repetição dos atos posteriores a citação e dela dependentes. Não votou por impedido o Senhor Desembargador Nogueira de Faria.

—Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Pascoal Bailão da Fonseca e Zulmira Ferreira Dias — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

—Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelado, Alexandre José Francez — O Desembargador Arnaldo Lôbo pediu julgamento.

—Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelado, Alexandre José Francez — O Desembargador Arnaldo Lôbo pediu julgamento.

### Apelação cível

Marabá — Apelante, Antônio de Oliveira Capucho; apelado, Almir Moraes; relator, Sr. Desembargador

Raul Braga — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.  
E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

4.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 28 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lôbo, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9.30 horas. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**PASSAGENS**

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Bianor Benedito Maia — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

**Apelação crime**

Capital — Apelante, João Nascimento Morais; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Monte Alegre — Apelante, Etelvina Pereira de Santana; apelado, Antônio Pereira de Araújo — Idem.

Chaves — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Cicero Maximiano de Sousa — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Alenquer — Apelante, Lindolfo Marinho de Sena e outro; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Arnaldo Lôbo ao Desembargador Augusto R. de Borborema para justificar o seu voto vencido.

**PARECER**

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com o parecer escrito, o seguinte feito:

**Apelação crime**

Capital — Apelante, Cristovão Silva Leite; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Arnaldo Lôbo.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Recurso crime "ex-offício"

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Moacir da Silva Aguiar — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Recurso "ex-offício de habeas-corpus"

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Luiz Sherlock Monfredo — Idem. Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Antônio Gonçalves e outros — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Recurso de "habeas-corpus"

Soure — Recorrente, Raimundo Pacheco da Cruz; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca — Pelo Desembargador Arnaldo Lôbo.

**JULGAMENTO**

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Bianor Benedito Maia; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

5.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 1 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente; Raul Braga, Antônio Melo e Silvío Péllico, foi aberta a sessão, às 9.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Guama — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Hermogenes Macêdo — Ao Desembargador Antônio Melo.

Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Orlando Guimarães Brito — Ao Desembargador Silvío Péllico.

**Apelação crime**

Capital — Apelante, Silvío Rodrigues de Lima; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Antônio Melo.

Capital — Apelante, Arlindo Casemiro de Oliveira; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Silvío Péllico.

**ACÓRDÃO**

Com o Acórdão assinado, foi entregue, o seguinte feito:

"ex-offício"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Antônio Ferreira Teles — Pelo Desembargador Antônio Melo.

Recurso de "habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, João Paulino de Assunção; recorrido, o 1.º suplente, no exercício de Juiz de Direito — Pelo Desembargador Silvío Péllico.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

5.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 4 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley e Arnaldo Lôbo, foi aberta a sessão, às 9.30 horas. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**PASSAGENS**

Recurso crime "ex-offício"

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Mário Chermont da Gama e outro — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

**Apelação crime**

Capital — Apelante, Albertino Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, Cristovão Silva Leite; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Arnaldo Lôbo pediu julgamento.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

**Apelação crime**

Alenquer — Apelantes Lindolfo Marinho de Sena e outro; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Bianor Benedito Maia — Pelo Desembargador Curcino Silva.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.080  
Apelação cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.  
Apelados — José Antônio dos Santos Cruz e Elda Máximo dos Santos Cruz.  
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite amigável em que são apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, José Antônio dos Santos Cruz e Elda Máximo dos Santos Cruz.

Acórdam, os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento, por unanimidade, ao recurso ex-offício interposto pelo Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara para decretar a confirmação da decisão recorrida, por seus fundamentos.

Outrossim: Também ordenaram, os mesmos Juizes, seja feita, para os fins legais, a anotação do presente desquite, pelo oficial do Registro Civil de Igarapé-açu, à margem do termo de casamento n. 1.034, às folhas 41 e 42, do livro 11, onde se acha inscrito o casamento de José Antônio dos Santos Cruz, português e Elda Máximo Martins, brasileira, nascida no Município de Igarapé-açu — Estrada de Ferro de Bragança.

Custas na fórmula da lei.  
Belém, 5 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Arnaldo Lôbo. Fui presente, E. Sousa Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.083

Apelação cível da Capital (1.º Volume)

Apelante — A Prefeitura Municipal de Belém.

Apelado — O Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; e, apelado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

Acórdam a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, preliminarmente, conhecer do presente recurso como agravo de petição, ex-vi do artigo 12 da Lei n. 1.533 "que alterou disposições do Código de Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança" e, convertendo o julgamento em diligência, fazer baixar os autos ao juizado de origem a fim de que o digno juiz a quo, com a brevidade exigida pela natureza do processo, se pronuncie sobre o recurso, mantendo ou reformando a decisão recorrida.

Custas da lei.  
Belém, 4 de fevereiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.078

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Bianor Benedito Baia.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da comarca de Curuçá, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Bianor Benedito Baia.

Acórdam, os Juizes da Primeira

Câmara Criminal, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos.

Realmente, a coação de que se queixou o paciente era ilegal, por se basear num flagrante evidentemente nulo. Assim e que o recorrido não foi preso quando praticava o crime. Não foi preso no ato de delinquir, in-faciendo. Ao contrário, depois de já estar na sua casa é que o condutor o chamou e, quando ele apareceu, deu-lhe voz de prisão, mas não a efetivou, de modo que a casa, para só apresentá-lo no dia seguinte, na sede do Município, onde então foi lavrado o auto de flagrante.

Delito praticado em uma circunscrição policial num dia, e o flagrante lavrado no dia seguinte perante autoridade da sede do Município.

Além disso o paciente não foi interrogado a respeito da imputação que lhe foi feita, como exige expressamente o art. 304 do Cód. de Processo Penal.

É uma formalidade essencial no auto de flagrante, acarretando nulidade a sua omissão.

Espíndola Filho diz: "O interrogatório constitui uma garantia eficaz para a liberdade pessoal, não se trata de uma simples formalidade, marcando, invés, um momento jurídico da maior importância, pelo que a sua observância é rigorosamente exigida, porquanto, em contacto com a autoridade, o preso vê encerrado o período da força material, que o privou da liberdade, passando-se a uma fase em que a preocupação é o conhecimento da verdade; trata-se de uma indagação, no qual se cuida de apurar se há, realmente, uma infração penal punível com pena restritiva da liberdade e se é preso, presuntivamente, o seu autor. (Cód. de Proc. Penal, vol. III, n. 608).

Ora, um flagrante, cujo auto foi lavrado no dia seguinte à prática do crime, quando o paciente já se encontrava fóra do lugar do delito e recolhido à sua residência, e no qual foi omitido e interrogatório do delinquente, é um flagrante nulo, constituindo uma ilegalidade a prisão que dele decorra. Bem andou o juiz concedendo a ordem, que se confirma por esta decisão.

Custas ex-causa.  
Belém, 28 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lôbo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Criminal assinado, entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N. 21.078  
Recurso ex-offício de "habeas-corpus" de Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Bianor Benedito Baia; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "habeas-corpus" da comarca de Curuçá, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; e, recorrido, Bianor Benedito Baia.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Criminal, negar provimento a recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Custas ex-causa.  
Belém, 28 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lôbo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado, entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Cível:

## ACÓRDÃO N. 21 079

Agravo — Capital — Agravante, a Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, Sociedade Anônima — Agravado, o Banco Moreira Gomes S. A.; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são: agravante, Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, S/A.; e, agravado, o Banco Moreira Gomes, S.A.

Acórdão dos Juizes da Primeira Câmara Civil, conhecido e despojado para, por meio de despacho agravado, declarar inexistência de adição e concessão de fiança

a penhora de fls. por derivarem de um processo evidentemente nulo, mandando que seja concedido novo prazo para o executado pagar a obrigação ou defender-se, repetindo-se os atos posteriores a citação e dela dependentes ou consequentes.

Custas, pelo agravado. Belém, 23 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de fevereiro de 1952 — Luiz Araújo, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

## EXPEDIENTE DE 4 E 5 DE FEVEREIRO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO  
DE MELO

No requerimento de Juliana Lima Pinto dos Santos, D. e A., com o documento, concluso.

— Idem, de Manoel Nascimento da Silva, Junte certidão de nascimento de menor.

— Idem, de Sakae Gemi — N. A., venham conclusos.

Escrivã Sarmento:

Despejo A., Eduardo Castelo Branco Leão; R., Sebastião Fernando Mota Pinto da Cunha — Facultou ao réu novo prazo para contestação.

Escrivão Leão:

Inventário de Maria Marques Lobo e seu marido — Vista aos interessados.

— Alvará; requerente, Raimunda Barbosa Gonçalves — Vista aos interessados

Escrivão Maia:

Arrolamento de Aureliana Alho de Sousa Franco — Ao calculo.

— Ação executiva: A., Zilomar Vicente da Rocha e Silva; R., Corrêa & Cia. — Em termo de adjudicação.

Escrivão Santiago:

— Interdição de Carlosman dos Santos Menezes — Decretou a interdição e nomeou Curador Dona Estefania dos Santos Menezes.

— Alvará; requerente, Raimundo Gomes de Oliveira — Deferiu.

— Inventário de Manoel Augusto Pereira de Sousa — Julgou a partilha

— Interdição de Conceta Palumbo Late — Nomeou os Drs. Benedito Klautau e Pedro Valinoto, para examinar a interdição.

— Inventário de Orlando Maximo Martins Alves — Em auto de partilha.

Escrivão Odon:

Inventário de Paulo da Silva Bastos — Mandou que o inventariante preste informações que se tornam necessárias.

— Idem, de Antonio de Miranda Lobato — Julgou o calculo.

— Idem, de Valdomiro Ribeiro Teixeira — Mandou expedir o alvará pedido.

— No requerimento de José Amauri da Costa Camisão — Digam os interessados.

— Inventário do Dr. Aluizio Fonseca — Vista aos interessados.

— Idem, de Firmina Silveira Daltro — Diga a inventariante.

— Idem, de Simeão José da Silva — Digam os interessados.

— Idem, de Orvaldo Tavares de Sousa e sua mulher — Digam os interessados.

No requerimento de A. Damaso & Cia. Limitada — Digam os interessados.

— Idem, de Adelio Dias Maia — Mandou julgar aos autos.

— Inventário de Leonizia Augusta Maia da Silva Rocha — Digam os interessados.

Ação ordinária: A., João S. Mendes; R., herança de Teresa Bastos de Araujo — Mandou que a escritur certifique a data em que deu entrada em cartório o mandado e se o prazo de contestação decorreu sem oferecimento da mesma.

— Inventário de Raimundo Afonso Filho — Digam os interessados.

— No requerimento de Abraham Obadia — D e A Conclusos.

— Idem, de Joventina Alves de Oliveira — Vista ao Dr. C. Geral.

— Idem, de Fernando Araujo de Mendonça — Idêntico despacho.

— Idem, de Epitacio Gomes da Costa — Conclusos.

— Ação executiva: A., Parke Davis Inter American Corporation; executado; A. L. Cabral — Mandou seja feita a desanexação já ordenada.

— No requerimento de Sebastião R. de Oliveira (Dr) — Mandou juntar aos autos — Alvará; Requerente, Antonio Furtado Nepumocena. Mandou seja feita a prova de depósito.

## Juizo de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Ação ordinária: A., Loide Brasileiro, Patrimônio Nacional; R. Cia. Industrial do Brasil — Mandou citar.

— Execução de sentença: executante, F. Valério & Cia.; executado, A. L. Cabral — Designou o dia 15, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

## Juizo de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Lobato:

Inventário de Margarida Rodrigues Pereira e outros — Nomeou inventariante o Sr. Joaquim Jacinto.

— Idem, de José Joaquim da Silva Vieira — Em avaliação.

— Renuncia de usufruto: requerente, Eutropia Maria Ciriaca — Cumpra-se o despacho de fls. 2.

Escrivão Maia:

Inventário de Antonio Mendes Fernandes — Julgou o calculo.

Escrivão Leão:

Arrolamento de Antonio Bezerra Falcão — Em avaliação.

— Ação executiva: A., Dr. Irvall Corrêa Lobato; R., Menezes, Lobato & Cia. Limitada — Julgou improcedente a ação.

— No requerimento de Manoel de Sousa — Sim.

— Execução de sentença: executante, Laura de Jesus Antunes de Oliveira; executado, Viacção Real, Limitada — Designou o dia 13, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivã Sarmento:

Inventário de José Custodio Fernandes Nascimento Junior — Em declarações finais.

— Despejo: A., Aliança Industrial S. A.; R., Empresa de Cinemas S. Luiz Limitada — Mandou entregar os autos à requerente.

— Inventário de Izabel Chel de Campos — Julgou o calculo.

— Reintegração de posse: A., Tomaz Gonçalves da Cruz e outros; R., Virgilio da Cunha e outros — Designou o dia 19, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Olinda Soares da Silva Rocha — Mandou seja feita prova de falecimento do inventariante.

— Idem, do Dr. Clovis Barata — Diga a autora.

— Inventário de Manoel Rodrigues da Cruz Andrade — Mandou expedir o alvará requerido.

Juizo de Direito da 4.ª vara ac. pelo titular da 3.ª

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Abidon Mufarrej & Cia. — D. e A. Cite-se.

— Idem, de Corrêa, Costa & Cia. — D. e A., Como requer.

— Idem, de Africana. Tecidos S. A., — Como requer.

— Idem, de Marcelino Magno da Fonseca — Deferido.

— Ação executiva: A., Produtos Farmaceuticos Roux Limitada; R., A. L. Cabral — À conta.

Escrivão Pepes:

— Renovatoria: A. S. Carreira; R., Maria Miquelina M. Ventura — Em afirmação dos péritos.

— No ofício de N.º 57, da 8.ª Região — Mandou juntar aos autos.

— Autorização para exibição de menores no bloco "Quem Nos Viu E Quem Nos Vê", requerente: Oscar Barros Vieira — Deferiu.

— Idem, Escola de Samba "União", requerente: Marcelino Magno da Fonseca — Deferiu.

— Inventário de Bento Afonso Gouveia — Em nova autuação.

— Ação ordinária: A., Otávio de Freitas Lobato; R., Luiz Amélia Ferreira Mendes — Designou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos: A., Carmen Santos Hall; R., Americo Ferreira Hall — Idem, dia 12, às 10 horas.

— Idem; A., Maria de Nazaré Belford; R., Pedro Tavares Belford — Mandou seja informado em poder de quem se acha atualmente o filho do casal.

— Casamento de José Domingos Frota Menescal e Margarida Garcia Iglesias Barris — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Lourival Martins dos Santos e Terezinha de Jesus Gomes — Idêntico despacho.

— Desquite: A., Mário Reis Grain; R., Maria da Trindade Grain — Mandou citar.

— Alimentos: A., Ana da Rocha e Silva Gonçalves; R., Antonio Brasil Gonçalves — Diga o M. Público.

— Alvará; requerente, Artur Ebinger — Deferiu.

— No requerimento de Zeli Nascimento Sousa — D. e A. Conclusos.

— Idem, de Leandro Martins — Conclusos.

— Idem, de Adagil dos Passos Pinheiro Santos — Idêntico despacho.

— No requerimento de Silvino do Nascimento Ramos — Deferiu.

— Entrega de menores: requerente, Vitorino Ferreira de Sousa — Mandou renovar as diligencias para o dia 14, às 10 horas.

— Desquite litigioso: A., Jacira Santos Lopes de Oliveira; R., Helissendú Gomes de Oliveira — Mandou notificar os interessados para comparecerem a Juizo, às 10 horas do dia 12 do corrente.

Juizo de Direito da 5.ª Vara, ac. pelo titular da 6.ª

Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Ademar Fonseca Macedo — A. Conclusos.

— Idem de Suzana Sousa Cavalcante — Idêntico despacho.

## Assistencia Judiciária

Investigação de paternidade: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Vista ao Dr. Representante do Ministério Público.

— Alvará; requerente, Margarida Correia Lima — Deferido.

— Alimentos: A., Ana da Rocha Guedes; R., Antonio B. Guedes — Marcou o dia 4, às 10 horas, para a audiência.

— Idem; A., Olgarina Pereira Raiol; R., Democrito Raiol — Diga o M. Público.

— Investigação: A., Donatila L. Monteiro — Mandou citar.

— Alimentos: A., Maria Luiza S. Cardoso; R., Carlos Alberto Chaves — Mandou citar.

— Idem; A., Honorato da Costa Brito; R., Edson de Freitas Brito — Mandou a apelação, no efeito devolutivo.

— Casamento de Manoel Maximo dos Santos e Maria Polimaria dos Santos — Julgou-os habilitados.

— Idem de Marcelino Vilar de Oliveira e Maria Raimunda Pantoja — Idêntico despacho.

— Desquite litigioso: A., Herminio de Sousa Costa; R., Eneida Ladeira da Costa — Mandou seja feita a citação requerida.

— Entrega da menor: F. R., requerente; Raimundo Corrêa Soares — Mandou arquivar os autos.

— No requerimento de Léa Mergulhão de Oliveira — Conclusos.

— Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Maria Duarte Pinto — Designou o dia 17, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem; A., Maria Ferreira de Vasconcelos; R., Herdeiros de Francisco de Sousa Cavalcante — Idem, dia 16, às 10 horas.

Juizo de Direito da 6.ª vara

Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de José Pereira Rodrigues — Mandou citar.

— Idem, de Luciano Pepes do Amaral — Deferido.

— Retificação: requerente, Maria Alice Pereira da Silva — Mandou renovar as diligencias para o dia 7 do corrente.

— Idem, por dona Antonia Paes da Costa — Mandou seja ouvido a requerente, às 10 horas do dia 6 do corrente.

— Mandado de Segurança: impetrante, Dr. Amilard da Silva Nunes, impetrado, o Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém — Julgou improcedente o pedido e denegou a segurança impetrada.

— No requerimento de Lauro Moreira de Castro Leão — Conclusos.

— Inventário de Abraham Ben-simon — Em auto de partilha.

— Despejo: A., Banco Moreira Gomes S. A., Viuva Jares & Cia. — À conta.

— Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., Antonio Batista de Carvalho — Diga o Dr. Procurador da Fazenda Municipal.

— Idem; A., Prefeitura de Belém; R., Maria Angelica Macedo Meireles de Barros — Idêntico despacho.

— Manutenção de posse: A., Rosa Barros Simplicio dos Santos; R., Prefeitura de Belém — Mandou renovar as diligencias para o dia 9, às 10 horas.

— Ação executiva: A., Assad Elias José Scaff; R., Demetrio Maúda — Em indicação de perito.

— Inventário de Vitorina Nunes Veiga — Em avaliação.

— Ação executiva: A., Viacção Pina & Cia.; Salomão Cavaleiro da Silva e Rita de Rezende Cavaleiro — Em nova autorização.

— Mandando fazer os registros pedidos por João Gualberto Batista Duarte, José Satrio Neri, Maria Ferreira de Lima, Etelvina da Silva Favacho e Daria Barros.

Juizo de Direito da 7.ª Vara

Juiz Dr. SALÚSTIO DE OLIVEIRA MELO

No requerimento de Judite Sarde Mangabeira — D. e A. Conclusos.

— Idem, de Borges, Quaresma & Cia. — Mandou distribuir os autos e fazer a conclusão.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de fevereiro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Perina Gomes; requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Requerentes, Armando de Sousa Benfes e outros; requerido, o Governador do Estado; relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 6 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de fevereiro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso crime — ex-offício — Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Mário Chermont da Gama e outro; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Apelação crime—Capital—Apelante, Cristovão Silva Leite; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 4 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de fevereiro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Santarém — Agravante, a firma L. G. Tuji & Cia.; agravado, Epifânio Ferreira Sá; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível — Capital—Apelante, Ester Machado Seixas; apelada, Maria Augusta Fernandes; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem — ex-offício — Cametá — apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelado, Alexandre José Francez; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 4 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, J. Kislakov & Irmano; e, apelado, Elias Assad Scaff, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 4 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, o Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou o seguinte despacho às fls. 36 verso, dos autos de apelação cível da comarca de Marabá, entre partes, apelante, José Miguel Ferezi; e, apelado, Miguel Darcy Filho: — "Verificando que a presente apelação deu entrada na Secretaria deste Tribunal no

dia 9 de agosto de 1951 e que, não obstante o edital publicado supra, não foi preparada dentro no prazo legal, de acordo com o art. 41, do Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que alterou e reificou o Código de Processo Civil, julgo deserta a presente apelação. Publique-se para conhecimento dos interessados e devolvam-se os autos à comarca de origem.

Belém, 7 de fevereiro de 1952. — Augusto R. de Borborema, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 7 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Gomes Nogueira e a senhorinha Anselma de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Baena n. 761, filho de Antônio Rodrigues Nogueira e de Dona Francisca Raimunda dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro n. 117, filha legítima de Antônio Herculano de Sousa e de Dona Consuelo Felix de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—2229—9 e 162—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Orlando Figueiredo e a senhorinha Guiomar Soares Brandão de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 1.671, filho legítimo de Orlando Pontes de Figueiredo e de Dona Artemira Almeida de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 707, filha legítima de Humberto Soares da Fonseca Lima e de Dona Zulmira Brandão Soares de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—2230—9 e 162—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Faustino Felipe Neri e a senhorinha Maria de Nazaré Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 600, filho legítimo de Manoel Felipe Neri e de Dona Fausta Barbosa Neri.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 530, filha legítima de Eudoro Firme Ferreira e de Dona Maria da Conceição Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—2231—9 e 162—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Milton Corrêa Rodrigues e a senhora Maria de Lourdes Grandjean.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Magno de Araújo n. 11, filho legítimo de Constantino Garcia Rodrigues e de Dona Felismina Corrêa Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Apertada Hora n. 19, filha de Adélia Grandjean.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—2228—9 e 162—Cr\$ 40,00)

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—2231—9 e 162—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Milton Corrêa Rodrigues e a senhora Maria de Lourdes Grandjean.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Magno de Araújo n. 11, filho legítimo de Constantino Garcia Rodrigues e de Dona Felismina Corrêa Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Apertada Hora n. 19, filha de Adélia Grandjean.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—2232—9 e 162—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fena de Sousa e a senhorinha Cesarina Batista da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sinaleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamore n. 467, filha de Francisco Rodrigues de Sousa e de Dona Teodora Pena de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

(T—2232—9 e 162—Cr\$ 40,00)

(T—2232—9 e 162—Cr\$ 40,00)

residente à Vila Bom Socego n. 14, filha legítima de Clementino da Silva e de Dona Joana Batista da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—2228—9 e 162—Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a Bacharel Leda Horta de Sousa Moita, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, à Trav. Rui Barbosa n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1952. — (a) Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário.

(T-1976—5, 6, 7, 8 e 92—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hildemar Silva de Oliveira Melo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro n. 603.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1952. — (a) Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário.

(T-1976—5, 6, 7, 8 e 92—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil o Bacharel Hildemar Silva de Oliveira Melo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro n. 603.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1952. — (a) Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário.

(T-1976—5, 6, 7, 8 e 92—Cr\$ 40,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.248

O Prefeito Municipal:

resolve conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Euclides Nascimento, ocupante do cargo de Fiscal classe II, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 7 de janeiro p. passado, de acordo com o laudo médico n. 13, do Departamento de Saúde e Assistência, capeado pelo processo Ref. C4 n. 248, de 14/1/1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1952.

Secretaria da Prefeitura: 4 de fevereiro de 1952.

Carlos Lucas de Souza Secretário Geral

PORTARIA N. 74

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, chefe do Gabinete, para responder pelo expediente da Secretaria Geral desta Prefeitura, a contar desta data, enquanto durar o impedimento do titular Dr. Carlos Lucas de Souza.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO Prefeito Municipal

sa, com direito a perceber os proventos daquele cargo.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO Prefeito Municipal

PORTARIA N. 75

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral desta Prefeitura, para tratar, no Rio de Janeiro, de interesse da Prefeitura.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO Prefeito Municipal

PORTARIA N. 76

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Augusto Carneiro Nogueira, Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder pela chefia daquele Gabinete, durante o impedimento do titular, Sr. Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, percebendo as vantagens do cargo.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO Prefeito Municipal